

ATA NÚMERO 29 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZASSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas nove horas realizou-se a reunião Ordinária número 29 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência da senhora Presidente da Câmara Ana Catarina Terra Brum e estando presentes os senhores Vereadores Manuel dos Santos Pimentel, Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro e Hermenegildo Vargas da Silva. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, a senhora Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

1. O senhor Vereador Nuno Monteiro questionou sobre a possibilidade de cedência do edifício da antiga EB/ JI das Lajes do Pico à Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico. -

1. A senhora Presidente respondeu que o Município tem todo o interesse em criar sinergias com todas as instituições concelhias. Mas sobrepondo-se sempre as reais necessidades do Município, uma vez que, no próximo mês de janeiro, a designada Incubadora de Empresas iniciará a sua atividade no referido edifício. Mais disse que, o Governo Regional, em sede de Conselho de Ilha, aquando da sua última visita estatutária a esta ilha, informou que a Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico demonstrou total disponibilidade na cedência do seu edifício (onde se encontrava instalado o Centro de Saúde) ao Governo Regional, demonstrando assim a não necessidade de um edifício para o desenvolvimento da sua atividade. Mais informou o Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Artur Lima, as obras da creche já se encontram definidas, entre os dois organismos, e a respetiva verba alocada ao orçamento do Governo Regional para o ano de 2022. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria, para conhecimento; -----

Foi presente à reunião o resumo diário da tesouraria, relativo ao dia quinze de dezembro, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Luciano



Total das disponibilidades -338.152,72€ -----

Operações Orçamentais -314.006,17€-----

Operações Não Orçamentais -24.146,56€ -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Alteração Nº. 15 ao Orçamento da Despesa de 2021 e Alteração Nº. 14 às Grandes Opções do Plano de 2021, para ratificação;-----

Foi presente à reunião a alteração nº. 15 ao orçamento da despesa de 2021 e a alteração nº. 14 às grandes opções do plano de 2021.-----

A senhora Presidente explicou as alterações no orçamento e nas GOP, decorrentes dos ajustamentos daqueles documentos às necessidades orçamentais da Câmara Municipal. ---

Sendo o documento parte integrante da ata, a cópia do mesmo encontra-se anexa, estando o original no setor de contabilidade.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a Alteração nº. 15 ao Orçamento da Despesa de 2021 e a alteração nº. 14 às Grandes Opções do Plano de 2021. -----

3. Proposta da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do ano de 2021, a liquidar em 2022, para deliberação;-----

Foi presente à reunião a Proposta da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do ano de 2021, a liquidar em 2022: *Considerando o disposto no nº. 1 do artigo 112º. Do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);*-----

Considerando que, de acordo com o nº. 5, do mesmo artigo, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos na alínea c) do nº. 1 daquele artigo (prédios urbanos - de 0,3% a 0,45%);--

Considerando que com a publicação da Lei nº. 7-A/2016, de 30 de março foi aditado o artigo 112º.-A, que prevê a possibilidade de redução da taxa em vigor no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos da lei, para o imóvel destinado a habitação própria e permanente e coincidente com o domínio fiscal do proprietário.-----

Proponho:

1. *Que a taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos seja a mínima de 0,3%;*

2. *Que seja efetuada a redução da taxa de IMI prevista no artigo 112º.-A do CIMI, da seguinte forma:*

- a) Famílias com um dependente: 20€;*
- b) Famílias com dois dependentes: 40€;*
- c) Famílias com três ou mais dependentes: 70€.*

Lajes do Pico, 13 de dezembro de 2021.

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do ano de 2021, a liquidar em 2022.-----

4. Proposta de participação do Município no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) para 2022, para deliberação;-----

Foi presente à reunião a Proposta de participação do Município no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) para 2022: Nos termos do artigo 26º. da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.-----

Nos termos da Lei supramencionada, os Municípios podem fixar, em cada ano, através de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a taxa a aplicar. - Assim, considerando a importância desta receita para a sustentabilidade financeira do Município das Lajes do Pico e para a prossecução da ação desta autarquia nas seis freguesias do Município. Proponho a manutenção da participação da taxa de 5% no IRS destinado ao Município das Lajes do Pico.-----

Lajes do Pico, 13 de dezembro de 2021.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de participação do Município no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) para 2022.-----

siáua



5. Proposta para estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem, no valor de 0,25%, ao abrigo do Artigo 106º. da Lei Nº. 5/2004, de 10 de fevereiro, para deliberação; -----

Foi presente à reunião a proposta para estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem, no valor de 0,25%, ao abrigo do Artigo 106º. da Lei Nº. 5/2004, de 10 de fevereiro: *Considerando o disposto no artigo 106º. Da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro, relativo à Lei das Comunicações Eletrónicas proponho que a mesma mantenha o valor de 0,25%, ao abrigo dos seguintes pontos:*

1. *Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:*
 - a) *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município:*
 - b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;*
2. *Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.*

Lajes do Pico, 13 de dezembro de 2021.

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Proposta para estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem, no valor de 0,25%, ao abrigo do Artigo 106º. da Lei Nº. 5/2004, de 10 de fevereiro. -----

6. Alteração do Regulamento Municipal do Projeto de Apoio ao Idoso, para deliberação; -----

Foi presente à reunião a alteração do Regulamento Municipal do Projeto de Apoio ao Idoso:-----

Nota justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos Municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento.

É inegável que o Município das Lajes do Pico, tal como todo o arquipélago e território nacional, apresenta um grande envelhecimento da população, sendo que existe um vazio a nível de intervenção, tornando os idosos numa das partes da população mais desprotegidas e carecidas de apoio social.

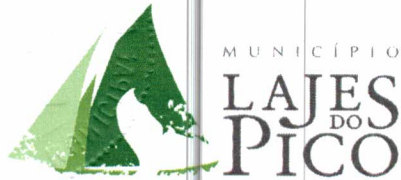
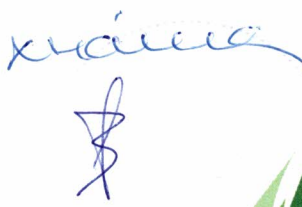
Considerando que, associado ao envelhecimento encontram-se fenómenos de maus tratos físicos e psicológicos, abandono, negligência, isolamento e insegurança, fenómenos estes com tendência crescente se tivermos em conta os índices de dependência da população idosa;

Cabe às autarquias no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da ação social contribuir para que o indivíduo possa envelhecer com dignidade e em segurança. Cabendo assim ao Município promover medidas que visem o acompanhamento dos idosos e a sua qualidade de vida.

Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população envelhecida do Município, que este grupo seja apoiado, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio aos Idosos do Município das Lajes do Pico. Pretende-se com este estabelecer normas gerais do funcionamento do "PROJETO DE APOIO AO IDOSO", bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar.

Tratando-se um Regulamento com eficácia externa, dado que os seus beneficiários últimos são terceiros (os idosos), o processo compete aos órgãos do Município de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que



dispõe que compete à Assembleia Municipal “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município”.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, e artigos 23.º, N.º 1 e N.º 2, alínea h), 25.º, N.º 1, alínea g), 33.º, N.º 1, alíneas k) e v), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito, Aplicação e Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço Municipal de Apoio ao Idoso, a prestar pelo Município aos residentes no concelho das Lajes do Pico que se encontrem numa das situações previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 – O Projeto de Apoio ao Idoso visa dar resposta social a situações de maus-tratos físicos e psicológicos, abandono e negligência, isolamento e insegurança, através de um serviço de acompanhamento psicossocial, promovendo a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima do idoso/adulto dependente.

Artigo 3.º

Funcionamento Geral do Projeto de Apoio ao Idoso

O Projeto de Apoio ao Idoso é prestado através de um serviço de acompanhamento ao idoso no seu domicílio.

Artigo 4.º

Objetivos Gerais e Específicos

1 – O Projeto de Apoio ao Idoso tem como objetivos gerais:

- a) Melhorar a qualidade de vida da população idosa, procurando fomentar um envelhecimento saudável e ativo;*
- b) Proporcionar à população idosa um envelhecimento com qualidade;*
- c) Aconselhar/encaminhar os idosos de forma a combater ou mesmo evitar a solidão.*

2 – Visa ainda, como objetivos específicos:

- a) Informar/encaminhar os idosos para as respostas sociais do concelho;
- b) Envolver a família na construção das respostas para as diferentes situações;
- c) Disponibilizar acompanhamento social aos idosos domiciliário, com duração de 45 minutos semanais;
- d) Exercício terapêutico ao domicílio, com duração de 45 minutos semanais;
- e) Prestar auxílio na ida às compras de bens alimentares e medicamentos para idosos que não tenham viatura própria ou apoio familiar.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 – Consideram-se beneficiários/as da atribuição desta medida todos aqueles/aquelas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Vivam sós ou coabitem com pessoa em condição etária, física, social e económica análoga.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que não tenham autonomia e/ou apresentem alguma incapacidade.

3 – Podem ainda beneficiar do acesso ao Serviço Municipal de Apoio ao Idoso todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de incapacidade e/ou dependência comprovada.

CAPÍTULO II

Procedimento de atribuição do Serviço Municipal de Apoio ao Idoso

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas poderão ser apresentadas anualmente no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal das Lajes do Pico, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2 – O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do pedido até à data de entrega da documentação solicitada:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- e) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3 – A análise do processo de candidatura será efetuada com base nos pressupostos previstos nas disposições comuns pela Assistente Social do Município.

4 – A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura.

5 – A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço.

Artigo 7.º

Decisão Final

O Executivo Camarário em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço.

Artigo 8.º

Comunicação da decisão

O/A candidato/a será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da mesma.

Artigo 9.º

Priorização das candidaturas

O número de candidaturas objeto de Despacho favorável pode ficar dependente da resposta operacional dos serviços disponibilizados.

As candidaturas serão hierarquizadas numa listagem em função da data de entrada do processo.

Artigo 10.º

Obrigações do beneficiário

O/A beneficiário/a do Projeto de Apoio ao Idoso obriga-se a:

- a) Informar o Serviço de Ação Social do Município sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar e das condições que determinaram a atribuição do serviço;

b) Informar o Serviço de Ação Social sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;

Artigo 11.º

Cessação da atribuição do Serviço do Projeto de Apoio ao Idoso

A atribuição do Serviço cessa nas seguintes situações:

- a) A pedido do/a beneficiário/a;*
- b) Morte do/a beneficiário/a;*
- c) Incumprimento, por parte do/a beneficiário/a, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior.*

Artigo 12.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lajes do Pico, 17 de novembro de 2021

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração do Regulamento Municipal do Projeto de Apoio ao Idoso. -----

7. Contratação de Empréstimo Municipal de Curto Prazo de 250.000,00€, para 2022 - Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, para deliberação; -----

Foi presente à reunião a deliberação de adjudicação e aprovação da minuta de contrato do Empréstimo Municipal de Curto Prazo de 250.000,00€ para 2022.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores do PSD, Nuno Monteiro e Hermenegildo Vargas, aprovar a deliberação de adjudicação e aprovação da minuta de contrato.-----

Luciano
[assinatura]



8. Prestação de Serviços de Consultoria Técnica E Financeira durante os anos de 2021, 2022 e 2023, para deliberação; -----

Foi presente à reunião a escolha do procedimento de consulta prévia, aprovação das peças do procedimento e nomeação do júri para a aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e Financeira Especializada durante os anos 2021, 2022 e 2023. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica E Financeira durante os anos de 2021, 2022 e 2023. -----

9. Aprovação do Projeto de Desenvolvimento Desportivo e aprovação da minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo do Clube Desportivo de São João, para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício recebido do Clube Desportivo de São João do Pico, com a referência 06/21.21 de 23.11.2021, com o registo de entrada nº. 9120 de 24.11.2021, a solicitar apoio para aquisição de carrinha, no âmbito de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo do referido clube. -----

Os senhores Vereadores do PSD, Nuno Monteiro e Hermenegildo Silva, solicitaram ao Executivo comprometimento na aplicação dos regulamentos, para que os apoios atribuídos sejam justos e igualitários para com todas as entidades desportivas do concelho. -----

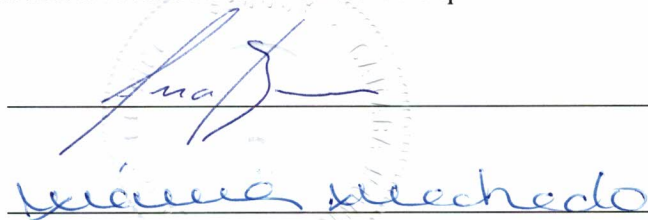
O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo do Clube Desportivo de São João. -----

10. Relatório Semestral de Análise à Situação Económica e Financeira do Município (1º. Semestre de 2021), para conhecimento. -----

Foi presente à reunião o Relatório Semestral de Análise à Situação Económica e Financeira do Município (1º. Semestre de 2021). -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pela senhora Presidente, e por mim, Márcia Isabel da Costa Machado, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. - De seguida foi encerrada a reunião eram dez horas e quinze minutos. -----



Márcia Isabel da Costa Machado

